

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. RG Nº 2.017.908 SSP-PI e CPF Nº 856.872.433-72, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **A.R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME**, estabelecida à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro – CEP 64.775-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 12.320.270/0001-69, proponente vencedor da TOMADA DE PREÇO nº. 005/2017-CPL, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr(a) Acácio Romeiro dos Santos, brasileiro, solteiro residente à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro – CEP 64.775-000 São Raimundo Nonato-PI, inscrito no CPF/MF nº 798.447.233-53, RG nº 1.832.498 SSP/PI, tem entre si, justo e contratados o fornecimento de suprimentos e manutenção em informática objetivando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do município de Bonfim do Piauí, estando de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital Tomada de Preço nº. 005/2017-CPL e Processo Administrativo nº 220.192.010/2017-57 e seus Anexos, já homologado e adjudicado, bem como os documentos que a compõem, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, na(s) quantidade(s) e preço(s), os serviços especificados no anexo I do Edital, conforme relatório da Ata de Julgamento da sessão pública, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2 - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Importa o presente contrato, no valor global fixo e irrevogável de **R\$46.520,00** (quarenta e seis mil quinhentos e vinte reais), decorrentes dos serviços e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato tem sua vigência de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato ou quando se expirar o objeto, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

4.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

5.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEIS - DOS CASOS OMISSOS

6.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí-PI, 10 de maio de 2017.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Paulo Henrique Viana Pindaíba
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

Acácio Romeiro dos Santos
Acácio Romeiro dos Santos
 A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
 Nome (por extenso) e CPF: _____

Assinatura: _____
 Nome (por extenso) e CPF: _____